

6

Conclusões

A crítica dirigida ao tribunal do júri em face de sua composição formada por cidadãos leigos é uma falácia, porquanto o fato de um julgamento ser realizado pelo juiz togado não é significado lógico de acerto, uma vez o erro é apanágio do ser humano. Prova disso são os milhares de recursos represados em todas as cortes, de todas as instâncias, de nosso país, por conta de recorrentes que se sentem injustiçados com sentenças lavradas por juízes de carreira.

O Tribunal do Júri é instituição representativa de conquistas de séculos da história da humanidade, colocando-se à frente de qualquer tentativa evolutiva da sociedade de ser tentada à prática arbitrária do poder do estatal.

O protótipo atual do tribunal popular do júri é imanente ao conceito contemporâneo de democracia.

O Tribunal do Júri reflete a própria cultura histórica brasileira, de cuja instituição foram gestadas inúmeras teses jurídicas posteriormente assimiladas pela jurisprudência pátria, como, por exemplo, a própria *inexigibilidade de conduta diversa*.

A espinha dorsal da instituição do tribunal do júri é exatamente sua índole nitidamente democrática porque sua composição interage diretamente com a comunidade. Enquanto o juiz togado está vinculado ao direito positivo, aos dogmas da legalidade, à exigência constitucional de fundamentação de suas decisões, os jurados decidem com total liberdade, sem imposições positivistas, por meio de critérios mais pragmáticos e imediatistas.

O fato de a Constituição de 1988 assegurar a “plenitude de defesa” nos julgamentos do tribunal do júri faz denotar a sua verdadeira disposição democrática superior a qualquer outro órgão do Poder Judiciário, haja vista que o cidadão na função de jurado tem total liberdade de decidir em conformidade com o seu “sentir”, vocábulo de origem na palavra “*sententia*”.

Com a Constituição de 1988 é que se constatou o apogeu da democracia brasileira e a instituição do tribunal do júri retoma seu verdadeiro lugar com a sua inclusão nos direitos e garantias fundamentais da *Carta Cidadã*.

A efetividade do exercício do tribunal do júri depende diretamente do respeito aos direitos e garantias fundamentais e a consciência de um povo da necessidade de sua concretude.

Não há como se imaginar um modelo de tribunal do júri desfocado de um sistema democrático. *Júri e democracia* são conceitos entrelaçados.

O elemento popular intrínseco nos julgamentos pelo Júri implica evidente renovação das bases democráticas do Estado de Direito, dada a efetiva participação popular na administração da Justiça.